



CÂMARA LEGISLATIV

TRITO FEDERAL

REQUERIMENTO N

RQ 267/2003, 2003

(Do Dep. CHICO LEITE)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à Assessoria de Plenário. **18.04.03**

Assessoria de Plenário

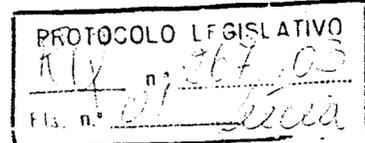
Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Convoca o Secretário de Saúde do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, em consonância com o que determina os incisos XIV e XVI do art. 60 da Lei Orgânica do DF, a **CONVOCAÇÃO** do Sr. **ARNALDO BERNARDINO ALVES**, Secretário de Saúde do Distrito Federal, para prestar esclarecimentos sobre os processos n°s **060.001.041/2001, 060.000.997/2002, 060.013.555/2002 e 060.000.917/2003**, relativos à contratação da empresa – **SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA**, sem o devido processo licitatório, para fornecimento de alimentação para a rede pública hospitalar da Secretaria de Saúde.

JUSTIFICAÇÃO



A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XIV e XIV, dispõe “*in verbis*”:

“**Art. 60.** Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

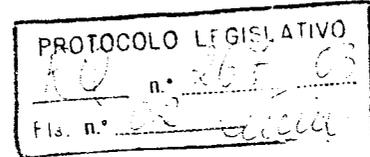
XIV - convocar Secretários de Governo, dirigentes e servidores da administração direta e indireta do Distrito Federal a prestar pessoalmente informações sobre assuntos previamente determinados, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, nos termos da legislação pertinente;

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;”

Assessoria de Plenário
Recebi em **18/04/2003**
Assinatura

O Regimento Interno da CLDF, também, é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo, no seu art. 15, incisos X e XI, "in verbis":

“Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:



.....

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;”

Segundo dados coletados no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária - SIGO/GDF, foram emitidas, em 2003 (até 02.4.2003), pela Secretaria de Saúde/Fundo de Saúde Notas de Empenho devidamente liquidadas, no valor de **R\$ 13,1 milhões** em favor da empresa em tela para prestação de serviços de fornecimento de alimentação nas unidades da SES.

O que causa espanto é que a contratação foi feita sem o devido procedimento licitatório, como determina a Lei 8.666/93. Por sua vez, em 2002, foram repassados **R\$ 37,3 milhões**, também sem licitação. Somando-se os repasses de 2002 e 2003, temos o total de **R\$ 50,4 milhões** para a dita empresa, tendo como unidade orçamentária o Fundo de Saúde do DF.

Por pertinente, passo a reproduzir trechos da resposta dada pelo Senhor Secretário a este signatário na Audiência Pública realizada pela Comissão de Educação e Saúde da CLDF, no último dia 17/03/2003:

Dep. Chico Leite: “*Sr. Secretário, eu gostaria de abordar, também, um outro tema, de execução, de natureza orçamentário-financeira. Eu verifiquei que, em repasse de recursos para uma só empresa, a Empresa Sanoli Indústria e Comércio Alimentação LTDA, sem licitação, a Secretaria que V.Exa. comanda repassou R\$ 12.100.000 (doze milhões e cem mil reais) para uma única empresa prestadora de serviços de fornecimento de alimentação*”.....

Secretário Arnaldo Bernardino: “.....*Segundo ponto: Sanoli. Quero dizer que não repassei nenhum centavo para a Sanoli, eu paguei pelos serviços. Eu moro há quinze anos em Brasília. Quando eu cheguei aqui, fui fazer residência médica em ginecologia-obstetrícia no Hospital Regional da Asa Sul e, durante dois anos, eu comi a comida da Sanoli. Então, minha chegada a Brasília se antecede de muito a presença da Sanoli como a empresa prestadora de serviço ao GDF, que fornece alimentação a toda a rede pública do Distrito Federal. Em 1995, houve uma licitação para fornecedores de*

alimentação, a Sanoli ganhou e continuou. O processo venceu, só que a Sanoli ganhou na Justiça o reconhecimento à existência de vínculo legal, e continuamos pagando.

Mas tenho uma notícia que vai agradar a alguns. Em três meses como Secretário de Saúde, encontrei a Sanoli sem um contrato. (grifo nosso) Conseguimos fazer um contrato temporário, emergencial, como a lei assim permite, por seis meses, para sairmos da ilegalidade. Mesmo havendo uma sentença mostrando que o contrato é legal, mesmo assim fizemos um contrato emergencial, conforme manda a lei, para abrir licitação imediata para o fornecimento de alimentos para a Saúde no Distrito Federal, assim como estamos fazendo na Segurança, na Limpeza, nos Gases Medicinais, assim como iremos fazer em todas as empresas que prestam serviço ao Distrito Federal. Vamos abrir licitação em todas as empresas que não ficarem.

Quem discordar disso que me tire da Secretaria de Saúde, mas enquanto eu estiver lá, será dessa maneira. Sou um homem sério, um pai de família, tenho quarenta anos de idade e um nome a zelar. Ainda quero trilhar um caminho pela frente”.

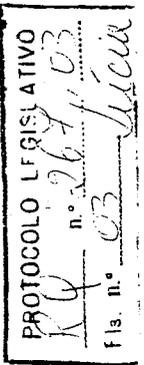
Vale ressaltar que, de acordo com o Quadro de Detalhamento de Despesa do SIGO/GFD, referente à execução da Lei Orçamentária do Exercício de 2003, tem-se, na Unidade Orçamentária-Fundo de Saúde do Distrito Federal. Natureza de Despesa 339092-Fontes 100 e 138, valores consignados da ordem de R\$ 1,5 milhão, sendo a SANOLI uma das principais empresas beneficiárias.

O que chama a atenção é que o próprio Executivo, por meio da abertura de créditos suplementares, elevou o referido montante para R\$ 41,8 milhões, sendo que já foram efetivamente liquidados à SANOLI R\$ 13,1 milhões de reais.

Outro ponto que causa espécie se refere à eventual relação familiar entre o Governador Joaquim Roriz e parentes dos proprietários da empresa SANOLI.

É que há fortes indícios de que um dos acionistas da empresa SANOLI - Indústria e Comércio de Alimentação Ltda., o senhor JOSE SANCHEZ AGUYAO, seja genitor do senhor RODRIGO DE MORAES SANCHES AGUYAO, possivelmente esposo da filha do Senhor Governador, a senhora Liliane Roriz.

Os indícios se tornam ainda mais verossímeis se verificadas as informações colhidas na Junta Comercial de Brasília (em anexo), onde o senhor JOSÉ SANCHEZ aparece como um dos acionistas da SANOLI e, ainda, pelas anexas fotos e notas de colunas sociais de jornais de grande circulação, que indicam ser o senhor RODRIGO SANCHES casado com a senhora LILIANE RORIZ.

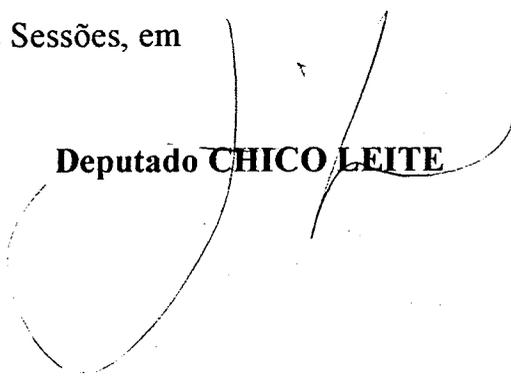


Comprovados esses fatos, traduzem-se os mesmos em ofensa aos princípios da legalidade, da moralidade e probidade administrativas e da impessoalidade, na medida em que uma empresa, pertencente ao genitor do eventual genro do Senhor Governador, fornece, sem licitação, alimentação para a rede pública hospitalar do Distrito Federal, tendo recebido quantias muito elevadas, que chegam à casa dos 50 milhões de reais, em apenas QUINZE MESES.

Assim, parece sintomático que a referida empresa seja fornecedora do GDF, sendo o Governador sogro do filho de um dos proprietários da SANOLI, fato que precisa ser investigado, para se verificar se não houve favorecimento pessoal, em burla à lei de licitações e àqueles princípios.

Diante dos fatos aqui relatados, encontra-se plenamente justificado o objeto do Requerimento em epígrafe, devendo o agente público ser convocado a prestar os esclarecimentos sobre o assunto em pauta, que se relacionam com o âmbito e competência da Câmara Legislativa, conforme dispõe a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em


Deputado **CHICO LEITE**

